

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1783 /2025

“Institui o Desempenho de Atividade Delegada no Município de Primavera do Leste, a ser Paga aos Integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que exercerem Atividade Municipal Delegada pelo Estado de Mato Grosso, por meio de Termo de Cooperação celebrado com o Município, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o desempenho de atividade delegada, nos termos desta Lei, a ser pago mensalmente aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, que de forma voluntária e em suas folgas, exercerem atividades de segurança e proteção ao patrimônio coletivo, dentre outras atividades necessárias e de interesse público, delegadas pelo Município de Primavera do Leste, conforme Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§1º O desempenho da atividade delegada tem por objetivo reembolsar despesas pelo fiel cumprimento da jornada extraordinária.

§2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Cabos e Soldados Militares: 0,58% (zero vírgula cinquenta e oito por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado, por hora trabalhada, limitado a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

II - aos Subtenentes e Sargento: 0,51% (zero vírgula cinquenta e um por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento, limitado a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

III - aos Oficiais Militares: 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente, limitado a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

§3º Os valores atribuídos ao desempenho da atividade delegada são considerados indenizatórios, sendo de caráter eventual, excepcional e



transitório. Estes devem ser pagos diretamente aos policiais militares e bombeiros em suas contas-correntes individuais designadas para tal finalidade, com observância da regularidade fiscal perante o Município.

§ 4º Os valores estabelecidos neste artigo serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores públicos estaduais, na data base fixada pelo Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Poderá exercer a atividade delegada o Policial Militar que for voluntário, estiver de folga das escalas regulamentares de sua unidade, e tiver cumprido o intervalo mínimo de 08 (oito) horas de descanso após jornada noturna.

Art. 3º Não poderão participar da atividade delegada os Policiais Militares e Bombeiros inativos, pensionistas, comissionados, ou que estejam em gozo de férias, licenças ou afastamentos legais.

Art. 4º A coordenação da execução, fiscalização, organização, planejamento e apresentação de relatórios será de responsabilidade do Comando da unidade da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, instaladas no Município de Primavera do Leste.

Art. 5º A gestão e fiscalização da atividade delegada será exercida pelo Município de Primavera do Leste, por meio do Gabinete do Prefeito ou outra secretaria/unidade administrativa designada pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º Fica criada a Comissão de Controle e Fiscalização da Atividade Delegada, composta por 06 (seis) membros:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) Um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) Um servidor designado pelo Chefe do Executivo;

II – 01 (um) Oficial da Polícia Militar, indicado pelo Comandante da unidade local;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

IV - 01 (um) Membro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

V - 01 (um) Representante do Ministério Público.

§2º A presidência da Comissão será exercida pelo representante do Gabinete do Prefeito, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.



§3º A Comissão será responsável pelo atesto dos serviços realizados, sendo obrigatória a assinatura de todos os membros para fins de pagamento.

Art. 6º A atividade delegada dos Policiais Militares e do Corpo de Bombeiros Militar, será custeada pelo Gabinete do Prefeito e Dependências, na seguinte dotação orçamentária: Ação: 2101- Manutenção Lei n.º 1.355/2013 - Atividade Delegada, Função 04: Administração Geral, Subfunção 181: Policiamento, Programa 0010: Defesa Social e Monitoramento Urbano.

Art. 7º O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por interesse público devidamente motivado.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos operacionais necessários à execução desta Lei, especialmente quanto à organização das escalas, plano de trabalho, critérios de controle e fiscalização da atividade delegada.

Art. 9º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.355, de 10 de maio de 2013, e suas posteriores alterações, por incompatibilidade com os dispositivos desta norma.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de agosto de 2025.

SERGIO

MACHNIC:38721775915

SERGIO MACHNIC

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por SERGIO MACHNIC:38721775915
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTIMultipla v5,
ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.08.19 12:53:52 -04'00'

ISNO/ELO.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.783 /2.025.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que “INSTITUI O DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A presente proposta legislativa tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Primavera do Leste, novo regramento jurídico para o desempenho da atividade delegada por Policiais Militares e Bombeiros Militares, com base na celebração de Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso.

A medida justifica-se pela imperiosa necessidade de atualização e conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 723, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre o regime jurídico aplicável à atuação dos militares estaduais em atividades delegadas, no âmbito de parcerias firmadas entre o Estado e os municípios.

Referida norma estadual estabelece que a remuneração devida aos militares pela execução de atividades delegadas deve possuir **natureza indenizatória**, sendo calculada com base em percentual incidente sobre o subsídio do servidor, e não mediante valor fixo arbitrado por ato infralegal, como vinha sendo praticado por meio de decretos municipais. Essa nova sistemática objetiva conferir maior transparência, uniformidade, legalidade e segurança jurídica ao modelo de remuneração adotado.

Importa destacar que, anteriormente, os valores pagos por jornada hora estavam fixados da seguinte forma por meio do Decreto nº 2.552, de 05 de junho de 2025, vejamos:

Militares	Valor/hora
Cabos e Soldados Militares	R\$ 48,50
Aspirantes Subtenentes Sargentos	R\$ 56,28
Oficiais Militares e Delegados de Polícia	R\$ 70,00



Com a nova sistemática proposta, os valores passam a ser calculados com base em percentuais sobre o subsídio mensal do servidor militar, conforme estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 723/2022, que fixa o percentual mínimo de 0,50%, vejamos:

“Art. 139-A A indenização pela prestação de serviço em jornada extraordinária será devida ao militar estadual quando convocado no período de folga para a realização de reforço no serviço policial ou bombeiro em atividade finalística militar, conforme conveniência e necessidade da Administração.

§ 1º O valor da verba indenizatória será pago para cada hora trabalhada do militar estadual, nos seguintes termos:

I - para Cabos e Soldados, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado;

II - para Subtenentes e Sargento, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento;

III - para Oficiais, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente.

§ 2º O militar estadual convocado para desempenho de jornada de serviço extraordinária não poderá executar carga horária diária superior a 08 (oito) horas, tampouco executar carga horária mensal superior a 50 (cinquenta) horas.

§ 3º Os valores pagos em folha de pagamento por serviço em jornada extraordinária têm natureza indenizatória, eventual, excepcional e transitória, sendo vedada a sua incorporação aos vencimentos a qualquer título ou fundamento.

§ 4º O pagamento da verba indenizatória prevista neste artigo será devido a todos os militares estaduais integrantes da instituição que forem empregados em jornada extraordinária para reforço do serviço policial ou bombeiro militar.”

O Município de Primavera do Leste adotou percentuais que asseguram a equiparação com os valores anteriormente praticados, nos seguintes termos:

Militares	Porcentagem	Salário Atual	Valor Atual
Cabos e Soldados Militares	0,58%	R\$ 8.226,72	R\$ 47,71
Aspirantes Subtenentes Sargentos	0,51%	R\$ 11.256,96	R\$ 57,41
Oficiais Militares e Delegados de Polícia	0,50%	R\$ 17.404,82	R\$ 87,02

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
07	

Nota-se, assim, que os valores resultantes da aplicação dos novos percentuais permanecem compatíveis com os que vinham sendo pagos por decreto, preservando a remuneração histórica dos militares que aderirem à atividade delegada e respeitando os percentuais mínimos legalmente exigidos que é de 0,50%.

Essa sistemática proporciona maior justiça remuneratória, pois leva em consideração o padrão de vencimentos de cada posto ou graduação e confere uniformidade, legalidade e segurança jurídica ao pagamento, agora com natureza indenizatória expressamente prevista em lei municipal.

A nova legislação também se alinha às boas práticas de gestão pública, valoriza a atuação dos agentes de segurança pública de forma proporcional e isonômica, e resguarda o Município de eventuais questionamentos jurídicos, ao adotar critérios legais, objetivos e transparentes para a remuneração da atividade delegada.

Dessa forma, torna-se imprescindível a revogação da Lei nº 1.355/2013 e suas alterações, por estarem em desconformidade com a legislação estadual superveniente e com a nova natureza jurídica da verba paga, instituindo-se um novo marco legal compatível com as diretrizes atuais da segurança pública municipal colaborativa.

Primavera do Leste-MT, 19 de agosto de 2025.

SERGIO
MACHNIC:38721775915

Assinado de forma digital por SERGIO
MACHNIC:38721775915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.08.19 12:54:16 -04'00'

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br

ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2025/2027
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

1. Fundamentação Jurídica

Este impacto orçamentário-financeiro é elaborado nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que assim dispõe:

“A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Conforme o §1º do mesmo artigo, a despesa é considerada adequada quando guarda relação com dotação orçamentária específica ou crédito genérico suficiente e compatível com as metas previstas no PPA e na LDO.

2. Estimativa e Limite Orçamentário

Fica limitada a execução da despesa relativa ao desempenho de Atividade Delegada ao montante anual consignado na Ação 2086 do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, conforme quadro abaixo:

Exercício	Limite Previsto na Ação 2086 (PPA)
2026	R\$ 3.000.000,00
2027	R\$ 3.500.000,00
2028	R\$ 4.000.000,00
2029	R\$ 4.500.000,00

A distribuição detalhada dos recursos obedecerá ao critério de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme fixado nas leis orçamentárias anuais subsequentes, não havendo vínculo do benefício a número fixo de beneficiários ou carga horária, limitando-se estritamente ao consignado no PPA aprovado.



3. Premissas Metodológicas

Considerando que os valores da despesa estão condicionados ao limite global estabelecido no PPA para a Ação 2086, e que os valores indenizatórios por categoria encontram-se previstos em legislação e serão disciplinados em regulamento próprio, não se especifica neste anexo o quantitativo de horas ou efetivo contemplado.

O montante autorizado será distribuído conforme demanda operacional, disponibilidade financeira e observância ao teto anual.

4. Declaração de Adequação e Compatibilidade

Declaro que a despesa está **adequada** Plano Plurianual, possuirá dotação equivalente ao limite anual autorizado na Ação 2086 do PPA e observará os créditos consignados na LOA; A despesa está **compatível** com as metas, diretrizes e prioridades previstas no PPA 2026-2029, LDO e respectiva LOA do município.

5. Conclusão

O impacto orçamentário-financeiro da proposta está limitado à dotação previamente aprovada no âmbito do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, conforme explicitado, respeitando-se rigorosamente os dispositivos do Art. 16 da LRF.

Esta adequação é condição prévia e obrigatória para empenho, celebração de contratos, convênios ou liquidação de quaisquer despesas no âmbito da atividade delegada.

Para o exercício de 2025, as despesas referentes à presente proposição já foram devidamente contempladas e alocadas no orçamento do município. Caso, eventualmente, a dotação orçamentária originalmente prevista se mostre insuficiente, será promovido o reforço necessário mediante redução de outras dotações não utilizadas, em conformidade com o disposto e autorizado pela Lei Orçamentária Anual vigente, Lei nº 2.300, de 20 de dezembro de 2024.

Primavera do Leste, 06 de agosto de 2025.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O

Documento assinado digitalmente



THIAGO CAMPOS RAMALHO

Data: 19/08/2025 14:07:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>